



# MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 445/07

**SÚMULA:** Altera dispositivos do Artigo 18 e 19 da Lei nº 029/97 de 12 de agosto de 1997, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Reserva do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Altera dispositivos do artigo 18 e 19 da Lei Municipal nº 029/97, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 18º** - São requisitos para candidatar-se a exercer as funções de membro do Conselho Tutelar:

- I - reconhecida idoneidade moral;
- II - idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III - residir no Município;
- IV - reconhecida experiência no trato com crianças e adolescentes;
- V - escolaridade mínima.

**Parágrafo Único:** para efeitos desta lei, entende-se por escolaridade mínima a conclusão do ensino fundamental.

**Art. 19** - Os conselheiros serão eleitos pelo voto facultativo dos cidadãos do Município, em eleições regulamentadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e coordenadas por Comissão Especial designada pelo mesmo Conselho e Fiscalizada pelo Ministério Público.

**Parágrafo Único:** a eleição far-se-á através de voto secreto, depositado em urna própria, providenciada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Reserva do Iguaçu - COMDICARI, podendo cada cidadão votar em cinco candidatos.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Iguaçu, Estado do Paraná em 02 de maio de 2007.

Sebastião Almir Caldas de Campôs  
Prefeito Municipal

Publicado no JORNAL FATOS  
Edição nº 296 em 10/05/07

Responsável